	7BD
	E11B2C-0C8435D2-3EE60
რ	D2-3I
4/2023.	84351
04/0	8
NOR em	11B2
	-79E,
N N	CZE
A COSTA JUNIC	go: E2BA9C2E-79E11B2C-0C8435D2-3EE607BD
DAO	go: E
	códi
por ARI JORGE MOUTINHO DA	rme
GEN	e info
SOR	ede (
r ARI	ım.gov.br/spede e inform
te por /	n.gov
almen	a.tce.an
digita	ulta.t
nado	/cons
o foi assi	http:/
nto to	o site
nme	esse (
te doc	ia ac
Ë	erênc
	conf
	Para

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº604/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11764/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Unidade Gestora de Projetos Especiais UGPE
- **4- Exercício:** 2015
- **5- Responsável:** Marcellus Jose Barroso Campêlo (Ordenador de Despesa), Frank Abrahim Lima (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui
- 7- Unidade Técnica: DICOP e DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2118/2019-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE. Exercício de 2015.

Regularidade. Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular a Prestação de Contas da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE, referente ao exercício de 2015, sob responsabilidade do Sr. Marcellus José Barroso Campêlo (no período de 01/04/2015 a 31/12/2015), Coordenador Executivo e Ordenador de Despesas, à época, dando-lhe plena quitação, nos termos dos arts. 1°, II, "a", 22, I e 23, da Lei nº 2.423/96, c/c os

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. N <sup>0</sup>	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### ACÓRDÃO Nº604/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

arts.188, §1°, I, e 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Unidade Gestora de Projetos Especiais UGPE, referente ao exercício de 2015, sob responsabilidade do Sr. Frank Abrahim Lima (no período de 01/01/2015 a 31/03/2015), Coordenador Executivo e Ordenador de Despesas, à época, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 1°, II, "a", 22, II e 24, da Lei nº 2.423/96, c/c os arts.188, §1º, II, e 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.3. Recomendar** à Unidade Gestora de Projetos Especiais UGPE, que, em futuras contratações e/ou obras:
  - 10.3.1. em que haja art´s emitidas fora de época, quais sejam as registradas após o 10º dia da assinatura do contrato, siga rigorosamente os procedimentos normatizados pela Resolução nº 1050, de 13 de dezembro de 2013 CONFEA, a qual fixa os critérios e os procedimentos para regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos nessas condições.
  - **10.3.2.** cumpra as disposições das fases interna e externa dos certames licitatórios, nos termos da Lei nº 8.666/93, ou da nova lei de licitações, se for o caso.
- **10.4. Dar ciência** ao **Sr. Marcellus José Barroso Campêlo** e ao espólio do **Sr. Frank Abrahim Lima,** acerca do teor da decisão;
- 10.5. Arquivar o processo, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 10<sup>a</sup> Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Abril de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	≂
	۳
	بر
	9
	ш
	ш
	~
	17
	$^{\circ}$
ຕ	$\cap$
$\sim$	7
$\circ$	~
Ň	$\simeq$
S.	ᄊ
4	ų,
$\overline{}$	C
₹	$\sim$
۲.	T
_	C
⊏	2
	m
Ψ	=
$\sim$	<u>`</u>
<b>=</b>	
J	щ
=	σ.
_	$\sim$
$\neg$	
5	щ
1	?
⋖	C
_	ĕ
^	٧,
$\approx$	*
J	$\alpha$
٠,	$\sim$
_	ш
⋖	_
$\vec{}$	~
_	×
$\neg$	.≃
$\simeq$	て
ㅗ	٠C
_	C
=	_
_	_
$\neg$	a:
≍	č
J	_
<	≒
_	≗
11	_
Ξ.	-
ن	a:
Υ	_
$\overline{}$	₫.
J	$\boldsymbol{\mathcal{C}}$
$\neg$	Œ.
_	2
$\boldsymbol{\gamma}$	· U
7	$\geq$
_	$\bar{c}$
≒	_ '
$\simeq$	2
<u>_</u>	$\subseteq$
d)	C
≃	_
⊆	$\subseteq$
Φ	π
⊏	a.
=	γ,
α	¥
☱	-
g	10
₹	=
_	77
0	٧.
Ö	≻
ď	'n
Č	~
☴	
22	C
ž	£
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 02	₹
=	_
2	Œ.
_	#
$\mathbf{z}$	v.
⋷	
<u></u>	_
⋍	Œ.
⊏	Ú.
⊐	U.
Ö	Œ.
Ō	Ć
ನ	ď
Ξ	_
Ð	$\alpha$
22	C
ĭí	ć
_	ď
	5
	Ü,Ü
	+
	$\overline{}$
	۲
	ő
	COD
	a con
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: F2BA9C2E-79F11B2C-0C8435D2-3FE607BD

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	3
Proc. Nº	
Fls. N <sup>o</sup>	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

### ACÓRDÃO Nº604/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral